DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10647/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8414/2013
PROTOCOLO	:	1417352
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES.
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDEENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.036/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DECORAÇÕES PANTANAL LTDA. – EPP.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA OS PRÉDIOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO FÓRUM DE CAMPO GRNADE E GABINETES DOS DESEMBARGADORES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 116.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 01.036/2013**, celebrado entre o **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul,** por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa **Decorações Pantanal Ltda. - EPP,** visando à aquisição e instalação de persianas nos prédios da Secretaria do Tribunal de Justiça, do Fórum de Campo Grande e Gabinetes dos Desembargadores, no valor total de R$ 116.400,00.

Encaminhado os autos para a análise processual ANP-5ICE-7827/2013 (peça virtual 18), a equipe técnica constatou que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 1 DR.JAC/PROCURADOR-GERAL-16689/2013 (peça virtual 19), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório e a Formalização Contratual do Contrato Administrativo nº 01.036/2013, atendem à legislação vigente.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº 01.036/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Decorações Pantanal Ltda. - EPP, no valor total de R$ 116.400,00, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Após a publicação, remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e verificação dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 27 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)